

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 27/XII/1ª Orçamento do Estado para 2012

CAPÍTULO XIV

Benefícios Fiscais

Artigo 135.º

[...]

Os artigos 3.º, 16.º, 17.º, 21.º, 22.º, 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 46.º, 48.º, 52.º, 54.º, 58.º, **62.º**, 70.º e 74.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 62.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- [...]:
- a) [...];
- b) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

c) [];
d) [];
e) [];
f) [];
g) [];
h) [];
i) [];
j) [];
I) Colectividades de cultura, recreio e deporto com o estatuto de pessoas colectivas
de utilidade pública.
de utilidade pública. 7 – [].
7 – [].
7 – []. 8 – [].
7 – []. 8 – []. 9 – [].
7 – []. 8 – []. 9 – []. 10 – [].
7 - []. 8 - []. 9 - []. 10 - [].

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2012

Os Deputados

Miguel Tiago

Honório Novo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Paulo Sá

Nota justificativa:

A possibilidade de considerar como custos ou perdas do exercício, até ao limite de 6/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às colectividades de cultura, recreio e deposto, desde que as mesmas obtenham estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública, aprovado pelo Governo, tal como já hoje é possível para outras instituições de carácter associativo e social.